LEI Nº 4064, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Altera dispositivos na Lei nº 3832 de 24 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do Artigo 1º e seu Parágrafo Único, e Artigo 3º, ambos da Lei nº 3832 de 24 de agosto de 2021, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica reconhecida, no município da Lapa, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002. "

"Art. 3º – O poder público disponibilizará tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os órgãos da administração pública municipal, bem como incentivará sua presença nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, instituições bancárias, clínicas e hospitais, comércio em geral e outros ramos de grande circulação de público, visando o pleno atendimento às pessoas surdas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais previsões.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 09 de Março de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.